

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 89/2016

Aprova parecer fundamentado sobre a violação do princípio da subsidiariedade pela Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à criação de um mecanismo de intercâmbio de informações sobre acordos intergovernamentais e instrumentos não vinculativos entre Estados membros e países terceiros no domínio da energia e que revoga a Decisão n.º 994/2012/UE.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, dirigir aos Presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia o seguinte parecer fundamentado sobre o respeito do princípio da subsidiariedade pela Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à criação de um mecanismo de intercâmbio de informações sobre acordos intergovernamentais e instrumentos não vinculativos entre Estados membros e países terceiros no domínio da energia e que revoga a Decisão n.º 994/2012/UE:

1 — A iniciativa em causa é suscetível de violar o princípio da subsidiariedade, na medida em que propõe uma transferência de funções dos Estados membros para a Comissão sem que tal transferência corresponda a um aumento de eficácia na prossecução dos objetivos estipulados no artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), relativo à energia.

2 — Os fundamentos que atestam este parecer são os seguintes:

A avaliação de impacto apresentada pela Comissão não demonstra aprofundadamente os impactos negativos concretos para o funcionamento do mercado interno nem para o quadro securitário em matéria de energia, além de que, do número total de acordos intergovernamentais considerados (124), apenas 17 incorreram em não conformidades, entre os quais 6 relativos a um projeto já descontinuado.

A Comissão alega que “a experiência mostra que a avaliação feita pelos Estados membros não é suficiente nem satisfatória para assegurar a conformidade dos acordos intergovernamentais com o direito da UE e gera insegurança jurídica”. Ora, ainda que se reconheçam falhas na avaliação de conformidade pelos Estados membros, no quadro da Decisão n.º 994/2012/UE, os Estados membros que assim o entenderem podem solicitar, numa base voluntária, uma avaliação *ex ante* à Comissão.

Reconhecendo os benefícios da construção de uma verdadeira União Energética, que se alicerça também na solidariedade entre os Estados membros e destes com a Comissão, e da importância estratégica de garantir a segurança energética da União, sobretudo tendo em consideração o atual contexto geopolítico e a necessidade de reduzir a dependência energética em relação à Federação Russa, bem como de reduzir o isolamento energético da Península Ibérica, considera-se que os Estados membros estão ainda em melhor posição para assegurar estes objetivos no que respeita à conclusão de acordos intergovernamentais em conformidade com o direito da União.

Considera-se ainda que o reforço da conformidade com o *acquis communautaire* nesta matéria poderia ser melhor atingido através da opção 2 proposta na avaliação de impacto: “cláusulas-modelo a incluir nos acordos intergovernamentais que não violem o direito/orientações da UE”, o

que garantiria também a proporcionalidade do instrumento face aos objetivos pretendidos e atento o respeito pelo princípio da subsidiariedade.

Aprovada em 15 de abril de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 90/2016

Recomenda ao Governo o reforço dos meios e competências da Autoridade para as Condições do Trabalho, garantindo a eficácia da sua intervenção no combate ao trabalho precário

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova a revisão da Lei Orgânica da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, incluindo na sua missão o combate ao trabalho precário.

2 — A ACT fiscalize todas as denúncias relativas ao não reconhecimento da existência de contrato de trabalho, incluindo:

a) A utilização indevida de medidas de inserção profissional como os estágios profissionais apoiados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

b) As medidas associadas ao trabalho socialmente necessário, tais como os contratos emprego-inserção; e

c) O recurso indevido ao voluntariado e às “falsas bolsas” como mecanismo de preenchimento de necessidades permanentes.

3 — Tome medidas para que a linha de contacto telefónico com a ACT seja de utilização gratuita.

4 — Garanta o cumprimento das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de janeiro de 2014, em matéria de inspeção do trabalho.

5 — Reforce o corpo de inspetores, dando cumprimento ao rácio definido pelo Comité de Peritos da OIT (um inspetor para cada 10 000 trabalhadores).

6 — No âmbito dos mecanismos consultivos da ACT, as confederações sindicais e as associações de trabalhadores precários sejam consultadas relativamente aos planos de combate à precariedade a desenvolver por esta Autoridade.

7 — Promova a articulação sistemática do envio de informação, por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à ACT no que diz respeito às declarações de rendimentos do trabalho dependente e independente.

8 — Defina orientações e adote um programa de formação regular, que permita a adequação permanente dos procedimentos inspetivos a uma intervenção eficaz, em matéria de inspeção do trabalho, no quadro da defesa dos direitos dos trabalhadores consagrados na Constituição.

9 — Tome as providências necessárias para o reforço dos serviços da ACT, designadamente abrindo concurso para colmatar as necessidades que se verificam, por exemplo, ao nível de técnicos superiores, iniciando um processo de diálogo com os representantes dos inspetores do trabalho e do restante pessoal desta Autoridade.

Aprovada em 22 de abril de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.